PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260224000600

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
05/03/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Catunda enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de veículos em suas operações diárias, o que compromete a eficiência no atendimento à população local e regional. A crescente demanda por serviços de saúde, aliada à necessidade frequente de transporte de pacientes para municípios vizinhos, expôs a limitação dos atuais recursos de mobilidade disponíveis. Essa situação prejudica a capacidade do município de garantir acesso adequado e contínuo aos serviços de saúde, caracterizando-se como uma questão de interesse público relevante, conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação da aquisição de veículos são preocupantes. Especificamente, a falta de veículos adequados comprometeria não apenas a continuidade dos serviços de saúde, mas também a capacidade de emergências médicas e traslados essenciais para exames e tratamentos, resultando em atrasos e interrupções. Tais impactos são incompatíveis com as metas estratégicas da Secretaria de Saúde, que visam à ampliação e à melhoria do atendimento público.

Com a aquisição proposta, a Administração pretende assegurar a continuidade e a eficácia das operações no setor de saúde, em linha com os objetivos institucionais de modernização e aumento da capacidade operacional. A contratação visa atender necessidades críticas de mobilidade, permitindo transporte adequado de pacientes e servidores, em conformidade com o planejamento institucional e princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Portanto, a compra dos veículos é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo o alcance dos objetivos institucionais e a manutenção do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

interesse público, fundamentando a escolha em uma análise integrada do processo administrativo. Essa ação é coerente com princípio de interesse público e outros princípios da Lei nº 14.133/2021, como o planejamento e a eficiência, conforme disposto no art. 18, § 2º, inciso I.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE identificou a necessidade urgente de adquirir veículos 0 Km para melhorar a eficiência nas atividades administrativas e no transporte de profissionais e pacientes, crucial para assegurar a acessibilidade a tratamentos e exames em outros municípios. Essa demanda é crítica para otimizar as operações de saúde pública local, em consonância com os objetivos estratégicos do município de oferecer assistência de saúde de forma ágil e eficaz, eliminando barreiras logísticas que comprometem a qualidade dos serviços.

Os veículos requeridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam segurança, conforto e economia, em conformidade com o interesse público. Estes padrões incluem, no caso dos veículos de passeio, potência mínima, eficiência no consumo de combustível, e todas as exigências de segurança veicular obrigatórias, como freios ABS e airbags. Adicionalmente, especificações técnicas como capacidade de tanque e entre-eixos foram definidas para assegurar a funcionalidade operacional. A escolha por veículos bicombustíveis e com transmissão manual ou automática visa tanto a economia de combustível quanto a flexibilidade operacional. As especificações não utilizam de um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que atendam especificamente às necessidades desta contratação, justificando sua exclusão em virtude das particularidades técnicas exigidas.

Nenhuma marca ou modelo específico foi indicado, obedecendo ao princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021, exceto se a especificação essencial justificar tecnicamente tal indicação. A contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, conforme os parâmetros do art. 20 da mesma lei. As especificações são asseguradas para suportar a execução eficiente, minimizando custos administrativos e maximizando a efetividade operacional. Pontos como assistência técnica e garantia mínima de 12 meses reforçam a viabilidade e a segurança do investimento público.

Os requisitos de sustentabilidade incluem a obrigatoriedade de que os veículos sejam aptos a utilizar combustível flex, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e adequação às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta especificação, quando alinhada aos requisitos técnicos e operacionais, demonstra o compromisso com a minimização do impacto ambiental, através da redução da pegada de carbono.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

Os requisitos delineados para o levantamento de mercado consistem na capacidade dos fornecedores de entregarem produtos que atendam aos critérios técnicos mínimos, condições operacionais, e flexibilidade de entrega. Estes requisitos são críticos para avaliar a adequação dos fornecedores sem restringir indevidamente a competição.

Em conclusão, os requisitos aqui apresentados, fundamentados na demanda identificada pelo DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e fornecerão uma base técnica robusta para o próximo levantamento de mercado, garantindo que a solução adotada seja a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina o art. 18 da lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para garantir uma contratação alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a melhor solução contratual para atender à necessidade de aquisição de veículos 0 Km para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Essa atividade visa assegurar a escolha de alternativas que garantam eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, em observância aos artigos 5º e 11 da referida lei.

Analisando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens duráveis, foram avaliados os requisitos constantes na “Descrição da Necessidade da Contratação” e na “Descrição dos Requisitos da Contratação”, focando na aquisição de veículos novos, identificados como essenciais para o transporte seguro e eficiente de funcionários da saúde e pacientes da região.

No processo de pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a três fornecedores potenciais, evitando a identificação direta, de modo a garantir neutralidade. Foram levantadas faixas de preços de veículos com especificações semelhantes às demandadas, prazos de entrega e condições de garantia. Além disso, foram analisados precedentes de contratações similares por outras prefeituras e órgãos públicos, utilizando dados de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet, que reforçaram a atualidade e confiabilidade das informações obtidas.

O dinamismo do mercado automotivo foi considerado, identificando inovações tecnológicas recentes, como a utilização de veículos com menor consumo energético, promovendo assim benefícios sustentáveis e econômicos a longo prazo. Alternativas como a locação de veículos foram contempladas, mas a viabilidade financeira e a necessidade de permanência indicaram que a aquisição direta seria mais favorável para o cenário específico da Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Foram comparadas diversas alternativas quanto à aquisição de veículos, incluindo a compra de novos veículos, locação, ou compra de usados com garantias estendidas. A análise apontou que a aquisição de veículos 0 Km é a alternativa mais vantajosa considerando o custo-benefício, disponibilidade de manutenção e alinhamento aos resultados pretendidos com a colaboração do transporte eficiênte e seguro para os usuários do serviço de saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

Justificadamente, a opção de aquisição de veículos novos é recomendada devido à sua eficiência, sustentabilidade e suporte operacional garantido pelo mercado fornecedor, oferecendo economicidade ao considerar o ciclo de vida e manutenção dos veículos. O levantamento de mercado conduzido fundamenta a recomendação de abordagem que assegura competitividade e transparência, sem antecipar modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos 0 Km para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Este projeto visa otimizar as atividades administrativas e operacionais, proporcionando eficiência no transporte de servidores, profissionais de saúde e pacientes. Estes veículos foram cuidadosamente selecionados para garantir que atendam aos requisitos funcionais e técnicos detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Inicialmente, a aquisição abrangerá quatro tipos de veículos: um veículo tipo passeio, dois veículos utilitários/passageiros, um micro-ônibus e um SUV. Cada veículo possui especificações técnicas específicas que estão em conformidade com as necessidades da administração pública local, tais como capacidade de passageiros, potência do motor e recursos de segurança, tudo isso conforme foi levantado no estudo de mercado. Por exemplo, o veículo tipo passeio proporcionará flexibilidade e agilidade no deslocamento dentro e fora do município, enquanto o micro-ônibus garantirá o transporte eficiente de um maior número de pessoas, aumentando a acessibilidade aos serviços de saúde.

O fornecimento destes veículos incluirá todos os elementos necessários para sua operação imediata, como emplacamento no Município de Catunda-CE e garantia de 12 meses, assegurando que os veículos atendam aos padrões exigidos. A solução integra o fornecimento à funcionalidade esperada, alinhando-se ao escopo definido e atendendo os resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde.

Em conclusão, esta solução atinge plenamente as necessidades apresentadas pela Administração. Oferece uma alternativa tecnicamente viável e economicamente sustentável, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, indicados na Lei nº 14.133/2021. A opção pelo processo licitatório em vez de dispensa foi escolhida para garantir a competitividade e a obtenção do melhor valor praticável, conforme evidenciado pelos dados coletados no "Levantamento de Mercado".

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de Veículo 0 Km Tipo Passeio, ano modelo 2026 ou superior	1,000	Unidade
2	Aquisição de veículo 0 Km automotor, tipo utilitário/passageiro, com 07 (sete) lugares, motor 1.8 ou superior, transmissão manual, na cor branca, ano modelo 2026 ou superior	2,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Aquisição de veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com no mínimo de 33 lugares, ano modelo 2026 ou superior	1,000	Unidade
4	Aquisição de veículo automotor 0 Km, tipo SUV, com 05 (cinco) lugares incluindo o motorista, motor 1.0 ou superior, transmissão automática, na cor branca, ano modelo 2026 ou superior	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Aquisição de Veículo 0 Km Tipo Passeio, ano modelo 2026 ou superior	1,000	Unidade	81.130,00	81.130,00
2	Aquisição de veículo 0 Km automotor, tipo utilitário/passageiro, com 07 (sete) lugares, motor 1.8 ou superior, transmissão manual, na cor branca, ano modelo 2026 ou superior	2,000	Unidade	140.496,67	280.993,34
3	Aquisição de veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com no mínimo de 33 lugares, ano modelo 2026 ou superior	1,000	Unidade	662.000,00	662.000,00
4	Aquisição de veículo automotor 0 Km, tipo SUV, com 05 (cinco) lugares incluindo o motorista, motor 1.0 ou superior, transmissão automática, na cor branca, ano modelo 2026 ou superior	1,000	Unidade	146.490,00	146.490,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.170.613,34 (um milhão, cento e setenta mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da aquisição de veículos 0 Km para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, a divisão por itens parece adequada, pois os veículos possuem características e finalidades distintas que podem ser geridas separadamente, permitindo maior eficiência e economicidade conforme disposto no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que a contratação poderá ser dividida por itens, conforme orientação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes tipos de veículos, fator que potencializa a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação possibilitaria ainda ganhos logísticos, especialmente se aproveitarmos o mercado local, conforme a pesquisa de mercado e contextos operacionais revisados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

Comparando com a execução integral, verificamos que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens alinhadas ao art. 40, §3º. Essa abordagem garantiria economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único quando for o caso (inciso II). A consolidação também minimizaria riscos à integridade técnica e à responsabilidade, conforme exigido em contratos integrados, priorizando essa alternativa após análise comparativa sob a égide do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria o gerenciamento contratual e manteria a responsabilidade técnica, seguindo preceitos de eficiência. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o controle descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta decisão deve considerar a capacidade institucional para garantir a eficiência conforme os princípios do art. 5º.

Em conclusão, recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, levando em consideração as intenções expostas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como a economicidade e competitividade desejadas pelos arts. 5º e 11. Assim, esta abordagem respeita plenamente os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao plano de contratações e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da aquisição de veículos 0 Km para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE foi detalhadamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica a ausência da previsão desta contratação. Esta ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas e emergenciais que surgiram para otimizar as atividades administrativas e atender às necessidades urgentes de transporte de pessoas pela Secretaria de Saúde. Como medida corretiva, é sugerida a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficiente para mitigar futuros imprevistos, conforme orientações do art. 5º. O alinhamento parcial desta contratação, juntamente com as medidas corretivas propostas, visa assegurar resultados vantajosos e promoção de competitividade (conforme art. 11), além de reforçar a transparência no planejamento estratégico e sua adequação aos resultados pretendidos para melhorias na qualidade dos serviços de saúde prestados no município de Catunda-CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos veículos 0 Km para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE incluem uma significativa otimização dos recursos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

institucionais, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, amplamente fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é claramente suprida pela aquisição referida, que se destina a melhorar o transporte de funcionários e pacientes, facilitando o acesso a tratamentos médicos essenciais, reduzindo assim o tempo de deslocamento e aumentando a sua eficiência operacional.

Em termos de recursos materiais, a proposta prevê a aquisição de veículos novos, que requerem menor manutenção e apresentam consumo eficiente de combustível, o que se traduz em economia. As especificações de veículos mais modernos incorporam tecnologias que permitem uma operação mais econômica e sustentável, minimizando desperdícios e subutilização de material, conforme avaliado na pesquisa de mercado e destacado no art. 18, §1º, inciso IX.

Quanto aos recursos humanos, o planejamento estratégico prevê a racionalização das atividades, uma vez que o transporte eficiente libera os profissionais para focar mais em suas funções principais. Esta racionalização atende aos requisitos do art. 6º, incisos XX e XXIII, ao qualificar o estudo técnico preliminar como suporte essencial ao termo de referência, garantindo que a contratação esteja alinhada às metas de eficiência.

Os recursos financeiros também serão otimizados pela redução de custos operacionais associados ao transporte mais ágil e seguro dos veículos adquiridos. Com base na competitividade observada no mercado (art. 11), espera-se que os custos unitários mais baixos e os ganhos de escala beneficiem diretamente o orçamento público, permitindo um uso mais eficaz dos fundos municipais.

Para assegurar e monitorar esses ganhos projetados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que verificará a efetividade dos veículos adquiridos, justificando o investimento por meio de indicadores objetivos, como a redução de custos ou a melhoria dos tempos de deslocamento. Essa mensuração contínua de resultados reforça a transparência e responsabilidade preconizadas pelo art. 11, ajudando a alcançar os objetivos institucionais e a justificar o dispêndio público em termos de resultados mensuráveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da formalização do contrato serão essenciais para assegurar a eficiência no processo de contratação, promovendo o interesse público como definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, os ajustes necessários, sejam físicos, tecnológicos ou organizacionais, serão descritos no contexto da execução do contrato, considerando as especificidades operacionais levantadas no estudo de mercado. Estes ajustes, incluindo a instalação de infraestruturas ou adequação de espaços físicos, serão detalhados quanto à sua relevância, justificando a viabilidade e os benefícios esperados como parte integrante da solução contratual. Um cronograma detalhado será anexado ao ETP, especificando as ações preparatórias, responsáveis e prazos, conforme norma ABNT, abordando a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, delineando treinamentos necessários como uso de ferramentas e práticas operacionais estruturadas por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, alinhados à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

complexidade da execução. A ausência de ajustes prévios será tecnicamente fundamentada, evitando comprometer a segurança operacional e a instalação eficaz dos equipamentos contratados. Estes esforços serão incorporados ao Mapa de Riscos, formando estratégias preventivas de mitigação de riscos, em cooperação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para não afetar prazos, qualidade ou conformidade legal. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficaz conforme diretrizes do art. 5º. Se não houver necessidade de medidas específicas, isso será justificado tecnicamente, ponderando a simplicidade do objeto que pode dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise concerne à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a aquisição de veículos 0 Km para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A necessidade, definida pela Secretaria, justifica-se na otimização das atividades administrativas, particularmente no transporte de pessoal e pacientes para procedimentos médicos. O cenário apresenta uma demanda pontual, com quantitativos definidos e uma configuração de especificidade, características condizentes com uma contratação tradicional. Os objetivos pretendidos pela aquisição, como a melhoria na oferta de serviços de saúde, são melhor assegurados por uma modalidade onde o controle sobre as especificações e o cronograma são mais determinados por contrato direto. No tocante à economicidade, a contratação tradicional pode mitigar sobrepreços ao favorecer negociações baseadas em quantitativos fixos previamente estabelecidos, adequando-se ao julgamento de menor preço por item, conforme estipulado no planejamento da licitação. A sistematicidade do SRP, com sua economia de escala e contratos em contínua vigência, é frequentemente mais vantajosa em contextos de incerteza ou repetitividade, o que não é o caso presente. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual implicaria que a gestão da contratação por SRP não responderia adequadamente às necessidades urgentes e pontuais do município. Em termos de segurança jurídica, a contratação tradicional oferece clareza e previsibilidade, ideais para atender a demandas específicas e bem delimitadas, garantindo que o interesse público e os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência e eficácia. Portanto, a contratação tradicional se revela mais **adequada** para esta situação, otimizando recursos e promovendo competitividade, em alinhamento ao interesse público esboçado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada para a aquisição de veículos 0 Km para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE foi cuidadosamente considerada à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite consórcios, salvo vedação justificada. A decisão baseou-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, e pela natureza do objeto da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

contratação descrita em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicou que a natureza do objeto, a saber, a aquisição de veículos diferentes para transporte de pacientes e profissionais de saúde, não apresenta complexidade técnica suficiente que justifique a participação consorciada. Cada veículo é uma unidade distinta e a contratação de um fornecedor único pode simplificar o processo, resultando em maior eficiência na gestão contratual e fiscalização, em conformidade com o princípio da economicidade expresso no art. 5º.

Essencialmente, a simplicidade do fornecimento contínuo deste objeto torna a participação consorciada **incompatível**, pois não apresenta a multiplicidade de especialidades ou a necessidade de somatório de capacidades que possam ser atendidas por consórcios sem aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão. Além disso, a contratação de consórcios poderia aumentar custos, pois requer o acréscimo de 10% a 30% na comprovação de habilitação econômico-financeira — salvo para microempresas conforme art. 15 — o que pode não ser vantajoso economicamente. Desta forma, concluir pela vedação à participação de consórcios é mais **adequado** para garantir a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, fundamentos amparados pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, alinhados aos resultados pretendidos pela Administração Pública com essa contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar um planejamento eficaz e integrado das aquisições públicas. Ao considerar contratos passados, em andamento ou planejados, a administração pode identificar oportunidades de consolidação de processos licitatórios, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, ao verificar a interdependência de contratos, é possível evitar sobreposições ou lacunas na execução das soluções propostas, de acordo com os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações relacionadas à aquisição dos veículos mencionados, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que compartilhem associações tecnológicas, logísticas ou operacionais diretas com a necessidade atual da Secretaria de Saúde de Catunda-CE. No entanto, é necessário considerar a padronização dos veículos e a harmonização dos prazos e especificações técnicas para maximizar a eficiência na futura aquisição e evitar possíveis dissonâncias com eventuais contratualizações futuras. Não há indicação atual de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados em decorrência desta contratação, tampouco dependências estruturais adicionais, como infraestrutura ou serviços prévios a serem providenciados antes da entrega dos veículos.

Conclui-se que, diante da análise realizada, não há contratações correlatas e/ou interdependentes que afetem ou sejam afetadas pela atual proposta de aquisição dos veículos 0 km. A ausência de previsões anteriores no Plano de Contratação Anual reforça a independência desta iniciativa. Assim, a proposta segue aderente aos princípios legais de planejamento e eficiência, sem a necessidade de ajustes nos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0073 ASSINADO ELETRONICAMENTE

requisitos técnicos ou quantitativos previamente estimados. Recomenda-se, entretanto, que futuras seções do ETP atentem para possíveis atualizações no cenário de contratações públicas que possam, eventualmente, agregar valor à solução identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos 0 km pela Prefeitura Municipal de Catunda-CE para a Secretaria de Saúde possui possíveis impactos ambientais que devem ser avaliados e mitigados ao longo do ciclo de vida dos bens. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são considerados impactos como a emissão de gases do efeito estufa e o consumo de recursos naturais, que podem ser potencializados pelo uso e manutenção dos veículos. A antecipação e a inclusão de diretrizes sustentáveis, de acordo com o art. 5º, tornam-se relevantes para assegurar que essas aquisições se alinhem com os objetivos de sustentabilidade e eficiência energeticamente responsável.

Soluções sustentáveis devem ser promovidas, como a escolha de veículos com menor emissão de CO2 e maior eficiência energética, preferencialmente com selo de eficiência como o Procel A. Em alinhamento com o planejamento sustentável previsto no art. 12, a análise do ciclo de vida dos veículos deve considerar a utilização de tecnologias modernas, como motores híbridos ou elétricos, que oferecem menor impacto ambiental em termos de poluição e consumo de combustíveis fósseis.

Além disso, para a gestão de resíduos e componentes ao final do ciclo de vida dos veículos, a logística reversa se apresenta como uma medida crucial. A implementação de sistemas que facilitem a reciclagem de partes dos veículos e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, como pneus e baterias, é urgente e deve ser tecnicamente fundamentada. Essas medidas atendem aos requisitos de baixo consumo de recursos e são essenciais para otimizar o uso de materiais e atender aos resultados pretendidos pela Administração.

O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental é prioritário, e medidas de mitigação específicas devem considerar o suporte técnico e administrativo necessário para sua implementação, conforme o art. 6º, inciso XXIII, incluindo treinamento de pessoal para manutenção adequada dos veículos, bem como a preparação para possíveis licenças ambientais exigidas. Conclui-se que essas ações são essenciais para garantir uma contratação que respeite o meio ambiente e permita atingir a proposta mais vantajosa prevista no art. 11, contribuindo assim para a eficiência e sustentabilidade das operações dessa aquisição (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de veículos 0 Km destinados à Secretaria de Saúde de Catunda-CE é considerada viável e vantajosa à luz das análises técnicas,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A presente contratação é justificada pela necessidade imprescindível de otimizar o transporte de profissionais de saúde e pacientes, o que proporcionará significativa melhoria na eficiência dos serviços de saúde ofertados à população local. Como delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e corroborado pelos Dados Funcionais Demandados (DFDs), a aquisição direta de veículos 0 Km foi considerada a opção mais adequada, especialmente pelo contexto operacional de Catunda-CE, que demanda veículos novos para garantir confiabilidade e disponibilidade contínua.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que os valores estimados para aquisição dos veículos estão compatíveis com os praticados pelo setor, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dado o princípio da economicidade, a realização da contratação se revela como a escolha mais acertada, alinhando-se ao planejamento estratégico e à busca de eficiência nos gastos públicos, em conformidade com o art. 5º da referida Lei. A avaliação dos resultados pretendidos demonstra que a implementação centralizada desta compra contribuirá para a economicidade e a eficiência nas operações da Secretaria de Saúde, eliminando custos indiretos relacionados a locações ou terceiros. Além disso, a solução proposta considera adequadamente a sustentabilidade e o gerenciamento de riscos operacionais, não sendo identificadas objeções significativas que possam comprometer o sucesso da contratação.

Portanto, com base nos dados coletados e nas projeções de impacto positivo sobre os serviços de saúde pública no município, recomenda-se fortemente a realização da contratação, conforme determinação legal expressa no art. 18, §1º, inciso XIII, reafirmando a necessidade de se orientar o Termo de Referência segundo o art. 6º, inciso XXIII. Em resumo, a contratação se configura como uma medida indispensável para atingir os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde, promovendo, assim, um serviço mais ágil e efetivo que alinha-se às diretrizes de planejamento previstas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Cabe à autoridade competente dar seguimento ao processo licitatório, incorporando a decisão aqui formalizada como substância básica para a contratação, sempre que mantidas as condições ora estipuladas.

Catunda / CE, 5 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/395285715l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0075
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 395-285-7151 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3952857151/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/03/2026
AVANÇADA